



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2020-UNEMAT

Regulamenta e normatiza a realização de reuniões ou sessões virtuais no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 010/2020 *Ad Referendum* do CONSUNI, que dispõe sobre a realização de reuniões ou sessões virtuais no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar os procedimentos para realização e participação em reuniões ou sessões virtuais, dada a situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus e as excepcionalidades no tratamento das questões de gestão administrativa e didático-pedagógicas;

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador – CONCUR,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e normatizar a realização de reuniões ou sessões virtuais no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Consideram-se reuniões ou sessões virtuais, nos termos desta Instrução Normativa, aquelas realizadas por meio de solução tecnológica, pela internet, em que cada membro participa, ao vivo, a partir de seu ponto individual de acesso.

CAPÍTULO I

DA REUNIÃO OU SESSÃO VIRTUAL E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. As reuniões ou sessões virtuais deverão ser convocadas, sempre que necessário, mediante ato de convocação expedido pela presidência.

§ 1º. A convocação deverá respeitar os prazos regimentais de cada instância colegiada.



§ 2º. A convocação deverá ser endereçada aos membros e enviada, exclusivamente, por e para e-mail institucional, ou disponibilizada por meio de *hotsite* institucional da respectiva instância colegiada.

§ 3º. Deverá ser disponibilizado aos participantes da reunião ou sessão, a pauta e cópia digitalizada, em arquivos individuais no formato *PDF*, dos documentos a serem apreciados.

§ 4º. A disponibilização dos documentos a serem apreciados na reunião ou sessão, deverá atender aos prazos estabelecidos em normativa específica da respectiva instância colegiada.

Art. 3º. O endereço eletrônico e as orientações para ingresso na respectiva sala virtual onde será realizada a reunião ou sessão deverão ser disponibilizados aos participantes com antecedência.

Art. 4º. As reuniões ou sessões deverão ser realizadas utilizando-se da ferramenta *Google Meet*, ou outro aplicativo congênere, com o agendamento da sala virtual feito no *Google Agenda*, ou similar, na conta correspondente à que a instância colegiada se refere.

Art. 5º. A participação dos membros às reuniões ou sessões se dará mediante o ingresso na sala virtual respectiva, computando-se a presença pelo *login* efetuado no sistema.

§ 1º. A contagem do *quórum* far-se-á pelo somatório dos participantes logados na sala virtual, em conformidade ao disposto em normativa específica de cada instância colegiada.

§ 2º. As ausências, não justificadas, às reuniões ou sessões realizadas na modalidade virtual prevista na presente Instrução Normativa serão registradas e serão computadas, conforme estabelecido em normativa específica da instância colegiada.

Art. 6º. A reunião ou sessão deverá ser gravada pelo presidente, ou outro servidor designado, por meio do recurso de Gravação do *Google Meet*, ou similar, que deverá estar logado na respectiva conta da instância colegiada.

§ 1º. A gravação deverá ser mantida arquivada, em nuvem, no drive correspondente à conta da instância colegiada.



§ 2º. A gravação deverá ser utilizada para elaboração da ata e dos atos institucionais legais, decorrentes da reunião ou sessão.

§ 3º. A ata deverá retratar de forma sintética os pontos de pauta discutidos e as decisões tomadas pelos participantes, em conformidade com as normativas específicas da instância colegiada.

Art. 7º. Havendo necessidade de votação da matéria em apreço, esta deverá ocorrer em consonância ao disposto em normativa específica de cada instância colegiada.

Art. 8º. A presidência deverá disponibilizar, por e-mail, ou no *hotsite* institucional da respectiva instância colegiada, cópia digitalizada da ata para apreciação dos participantes.

§ 1º. Os participantes deverão se manifestar, por e-mail, quanto a adequações, aprovação, ou não da ata, num prazo máximo de três dias.

§ 2º. A presidência da instância colegiada fará constar na ata o endereço eletrônico em que se encontra gravada a reunião e que a mesma foi disponibilizada aos demais participantes para manifestação sobre o conteúdo.

Art. 9º. A ata e os atos institucionais legais decorrentes da reunião ou sessão, serão assinados unicamente pelo presidente da instância colegiada.

Parágrafo único. A ata e os atos institucionais legais decorrentes de reunião ou sessão realizada virtualmente, nos termos desta Instrução Normativa, terão, para todos os fins, eficácia e legitimidade institucional.

Art. 10. Existindo a necessidade de trâmite em outra instância, colegiada ou administrativa, os processos físicos e/ou digitais e seus respectivos atos institucionais legais, serão a elas encaminhados utilizando-se para tanto, exclusivamente, de e-mail institucional.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



Art. 11. A participação nas reuniões ou sessões realizadas nos termos desta Instrução Normativa será considerada, para os servidores da UNEMAT, trabalho remoto, não sendo devida indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o participante venha a ter em decorrência da sua participação.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa, no que couber, às reuniões ou sessões virtuais realizadas por comissões ou comitês, permanentes ou temporários, e aos Núcleos Docentes Estruturantes.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando validadas as reuniões realizadas a partir do dia 17 de março de 2020.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres-MT, 15 de junho de 2020.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin

Reitor

UNEMAT